

AUTOR(ES): JUNIA DE SOUZA SILVA
ORIENTADOR(A):

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG COMO FERRAMENTA DE ORIENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Introdução

O planejamento da gestão pública advindo de mudanças geracionais interligadas com a Constituição Federal de 1988 e posteriormente do Estatuto da Cidade realizam ações diferenciais nas bases conjunturais das ações do poder público. O Estatuto da Cidade, promulgado em 2001 com o objetivo de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 realiza seu papel de amparo local apoiando o desenvolvimento local.

Como forças estruturantes e da política de apoio ao desenvolvimento urbano, os Municípios ganham uma ferramenta de gestão estruturada para esta finalidade, sendo o Plano Diretor um instrumento basilar local interligado as políticas de desenvolvimento e de expansão urbana. Apesar de sua importância na definição de ações locais de desenvolvimento, ao que se referem ao Plano Diretor da Cidade de Montes Claros/MG, as atualizações das ações primordiais não emergem representatividade e menos ainda urgência nas atualizações das demandas advindas da cidade polo do norte mineiro.

Diante disso, o presente artigo teve como objetivo de analisar um dos instrumentos territoriais da política urbana realizando considerações sobre o Plano Diretor do Município de Montes Claros/MG reformulado no ano de 2016. O propósito deste é discutir alguns aspectos incorporados no novo Planos Diretor do município relacionando os paralelos interligados no planejamento do plano e as principais características específicas regionais que o torna relevantemente importante para o desenvolvimento territorial local. Revela-se ainda que o remanejamento das estruturas das ações determinadas para Montes Claros/MG é necessário, pois o desenvolvimento local demanda estruturantes de efetividade e não somente condicionamento documental.

Material e Métodos

A presente pesquisa realiza a análise metodológica com base na pesquisa qualitativa permitindo a identificação e análises do assunto de forma subjetiva, utilizando condizentes de uma pesquisa documental relacionada aos principais temas e aspectos relacionados com o planejamento e a gestão do município, se validando de legislações federais e municipais para basilar a pesquisa, além de se correlacionar a outros autores que apresentam trabalhos descritivos sobre o assunto.

Resultados e Discussão

As políticas urbanas voltadas articuladas para o planejamento são de grande relevância no que tange a busca de uma melhor qualidade de vida para satisfação das necessidades os munícipes. Atributos advindos da Constituição Federal de 1988 precederam ao assunto de políticas e gestão urbana, expandindo a necessidade destes em outras esferas institucionais, inclusive a municipal.

Então, em 2001, através do Estatuto da Cidade, a esfera municipal ganha "força e legitimidade, exigindo condutas mais veementes para garantir uma cidade mais desenvolvida socialmente e espacialmente" (PEREIRA; PEREIRA; LEITE. et al. 2012). Sendo que através das contribuições advindas do Estatuto da Cidade e as relações constituintes da Constituição de 1988, o Plano Diretor tornou-se um instrumento de planejamento municipal de extrema relevância.

O município de Montes Claros apresenta no passar dos anos uma transformação significativa em seu processo urbano-industrial, então o mesmo deveria apresentar mecanismos que minimizem aspectos urbanos ligados ao

crescimento urbano desordenado, evitando "inúmeros problemas estruturais e socioambientais visíveis na cidade" (FRANÇA, 2016).

Como forma de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, no ano de 2001 foi promulgada a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecido como Estatuto da Cidade estabelecendo diretrizes gerais da política urbana. O Estatuto da Cidade estabelece "instrumentos de política pública urbana que devem ser aplicados tanto pela União, como pelos Estados e Municípios" (OLIVEIRA FILHO, 2007, p. 35). As principais diretrizes estão organizadas no artigo 2º do Estatuto abrangendo, principalmente, a gestão democrática por meio da ação participativa popular.

"[...] uma das melhores formas de organização administrativa adotada para possibilitar a participação dos cidadãos na gestão das políticas públicas é a do Conselho, que configura como órgão administrativo colegiado, de caráter deliberativo e/ou consultivo [...]" (OLIVEIRA FILHO, 2007, p. 40). Este possui representante tanto da sociedade como do poder público.

Os debates, audiências e consultas públicas também consistem em outra forma de participação. As audiências públicas instituídas pela Constituição Federal e reguladas por outras leis permitem que os poderes juntamente com o Ministério Público exponham um assunto para debate com a população diretamente envolvida.

Através do princípio da participação popular, redigido no artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade aquele é inserido "como diretriz dentro de um sistema de gestão democrática proposto" (OLIVEIRA FILHO, 2007, p. 41). O Estatuto da Cidade a expressão "participação popular" é inserida em vários artigos, fato que realça a importância de relatar à temática e de regulamentar o assunto com tamanha relevância estrutural.

O passo inicial para a implantação do Plano Diretor "é fazer uma pesquisa aprofundada para formar um banco de dados com o maior número possível de informações, dados da comunidade e das habitações" (FABRÍCIO, 2007, p. 31). Após isso, deve se realizar uma análise sobre os dados coletados, realizando um diagnóstico da situação encontrada no Município e a partir deste ponto, elaborar propostas de melhoria sobre os pontos encontrados. Além de atuar em seguimento semelhante aos anseios da população, o Plano Diretor deve ser elaborado tendo uma visão realista da cidade, sem necessidade de estabelecer objetivos "mágicos" que não apresentarão ou não terão como ser executados.

As áreas de abrangência do Plano Diretor englobam estudos setoriais que podem abranger as áreas de desenvolvimento urbano, uso do solo, habitação, equipamento público e atividade produtiva. Os estudos setoriais são basilares para determinação das políticas estratégicas que irão desempenhar aspectos essenciais no Plano Diretor, concentrando no histórico da cidade, suas peculiaridades, assim como suas características únicas.

O Plano Diretor do município de Montes Claros foi instituído pela Lei Ordinária nº 2.921 de 27 de agosto de 2001. O Plano Diretor formulado em 2001, que perduraria até o ano de 2011 ficou vigente até 2016, ou seja, a revisão do plano já se encontrava em atraso de cinco anos antes da aprovação do Plano Diretor em vigor.

A partir do ano de 2014, a reformulação do primeiro Plano Diretor feito foi iniciada "com a realização de diagnósticos estatísticos e confecção de mapas sobre o município e a cidade de Montes Claros" (FRANÇA, 2016, p.122), para que em 2015, algumas conferências, audiências e seminários fossem publicamente realizados.

A relação da infraestrutura multifacetada existente neste artigo demonstra os diversos campos que orbitam o novo Plano Diretor, porém é notório verificar que algumas premissas elencadas apresentam aspectos descentralizados e não conexos neste momento. Porém, o Plano Diretor do município demorou cinco anos a mais do que estabelecido legalmente para apresentar reformulações que apresentassem o cenário local atual.

Aspectos mais atuantes advindos do poder do Estado são importantes para o ordenamento territorial urbano, "a fim de garantir a qualidade de vida da população" (FRANÇA, 2016, p. 129). Algumas relações entre espaço e território, também se tornam relevantes na conjuntura de organização territorial do município, como o zoneamento que "constitui-se num procedimento urbanístico, que tem por objetivo regular o uso do solo em áreas homogêneas de interesse coletivo do bem-estar da população" (PEREIRA; PEREIRA; LEITE. et al. 2012).

Outros aspectos importantes são os ligados a preservação e conservação de áreas verdes, como benefício de bem-estar dos munícipes e valorização dos espaços públicos, elevando os índices de área verde por habitante no município. A conciliação de preservação com expansão acaba por muitas vezes se tornando uma incógnita, pois há necessidade de expansão espaços urbanos, ao mesmo tempo em que há necessidade de preservação das áreas nativas locais.

Ressalta-se que o planejamento das ações abordadas no referido artigo acima denotam de exemplificações das principais ações a serem integradas no município, a fim de constituir integrações em diversos campos de melhorias locais. Em todos os aspectos pensados, tanto as diretrizes quantos os objetivos englobam conjunturas diversas que se relacionam com as premissas de um desenvolvimento urbano crescente e consistente, além de apresentar áreas amplas para desenvolver conforme as necessidades locais latentes.

Conclusão

O presente estudo apontou a importância do planejamento refletido através de ferramentas de políticas públicas eficazes para o desenvolvimento urbano municipal, porém que a mesma esteja alinhada realmente com a necessidade específica de cada região.

O Estatuto da Cidade, por exemplo, torna-se uma ferramenta que condiz no auxílio do planejamento altamente atuante e necessário para o desenvolvimento estrutural do município, além de elencar políticas atuantes basilares específicas auxiliares implementadas pelo Plano Diretor.

Cada especificidade apontada pelos estudos que são realizados antes da conclusão ou discussão efetiva do Plano Diretor deve ser cuidadosa no sentido de se atentarem a objetivos que sejam realmente alcançáveis.

No caso do Plano Diretor específico de Montes Claros, podemos constatar uma gestão despreocupada em manter ou atualizar as ações primordiais para o desenvolvimento da principal cidade do norte mineiro, uma vez que além de uma defasagem temporal de cinco anos para atualização do Plano Diretor em vigor, a política participativa cidadã foi tida como prematura.

As ações determinadas no Plano Diretor conseguem ser amplas no sentido de atender a diversas áreas do desenvolvimento, mas não apresentam fortemente ações compiladas que consiga sobrepor à realidade que a cidade apresenta, sendo algumas colocações abstratas e generalizadas.

Da mesma forma, o Plano Diretor peca em não incorporar realmente políticas públicas adequadas ligadas ao espaço rural no município, sendo que a discussão urbana não deve ser discutida isoladamente sem inclusão do espaço rural, sendo que o planejamento urbano deveria sobrepor os limites regionais, não ficando restrito a eles.

Com isso, há necessidade de repensar se as ações atendem a realidade e serão empregadas com efetividade necessária para não se tornar apenas um conglomerado de instrumentos documentais que efetivamente não auxiliam no desenvolvimento urbano, nem contribui como portador vocal das necessidades dos municípios e nem forma uma cidade que cumpra a sua função social.

Referências.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de jul. 2019.

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regula os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 15 de jul. 2019.

FABRICIO, Edmar Pereira. **Plano Diretor**. In: PAULA, Alexandre Sturion de. **Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal: Teoria e Modelos de Legislação Urbanística**. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007. 490p.

FRANÇA, Iara Soares de. **Planejamento urbano e participação social em cidade média: a revisão do plano diretor de Montes Claros-MG**. In: Geotextos, vol. 12, n. 2, dezembro 2016. p. 107-134.

OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. **O Estatuto da Cidade: Fundamentos e Principais Instrumentos**. In: In: PAULA, Alexandre Sturion de. **Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal: Teoria e Modelos de Legislação Urbanística**. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007. 490p.

PEREIRA, Deborah Marques; PEREIRA, Anete Marília; LEITE, Marcos Esdras. *et al.* **Zonamento Urbano e "Desenvolvimento": Considerações sobre a Cidade de Montes Claros/MG**. In: Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói RJ: ANINTER-SH/PPGSD-UFF, setembro de 2012, ISSN 2316-266X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, Lei nº _____ de ____/____/2016. Institui o novo Plano Diretor de Montes Claros, de acordo com o disposto no artigo 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento urbano e integrado do Município, e dá outras providências. Disponível em: <<http://montesclaros.mg.gov.br/planodiretor/Novo%20Plano%20Diretor%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%2012%20fev%20-%2020120216.pdf>>. Acesso em 15 de jul de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, Lei nº 2.921, de 27 de agosto de 2001. Institui o Plano Diretor do Município de Montes Claros. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/montes-claros/lei-ordinaria/2001/293/2921/lei-ordinaria-n-2921-2001-institui-o-plano-diretor-do-municipio-de-montes-claros>>. Acesso em 22 de jul de 2019.